



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho  
PL 216/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fausto Salvador Peres, que “Altera a Lei nº 12.156, de 16 de dezembro de 2019” (Sobre a Patrulha Ambiental).

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela apenas acrescenta, em vários dispositivos da Lei nº 12.156, o termo “animal”.

Destarte, tais alterações encontram respaldo em nosso direito positivo, na medida em não há criação, nem interferência na estrutura ou atribuição de órgãos da Administração.

Ademais, no próprio âmbito de aplicação da Lei nº 12.156, de 2019, já está abrangida a alteração aqui pretendida uma vez que, conforme seu art. 1º, compete à Patrulha Ambiental “fiscalizar infrações e prevenir crimes contra o meio ambiente e **maus tratos contra animal**”.

No entanto, com relação a melhor técnica legislativa, apresentamos a seguinte Emenda no sentido de que a Ementa descreva o objeto da Lei nº 12.156:

### Emenda nº 1 ao PL 216/2021

A Ementa do PL nº 216/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 12.156, de 16 de dezembro de 2019, que Cria a Patrulha Ambiental e Institui a Gratificação prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente (GPFMA) e dá outras providências”.

Pelo exposto, observada a Emenda acima, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 19 de julho de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro